

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV do Município de Colombo – Pr.
OBJETO:	Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), incluindo transporte até a usina municipal de asfalto.
VALOR MÁXIMO DO REGISTRO DE PREÇOS:	R\$ 6.700.299.00 (seis milhões, setecentos mil duzentos e noventa e nove reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR “ITEM”
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 09:00 horas do dia 11 de JUNHO de 2026 até às 08:00 horas do dia 25 de JUNHO de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 09:00 horas do dia 25 de JUNHO de 2026. (Horário de Brasília).
LOCAL:	BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br .
PREGOEIRO:	José Carlos Vieira
EQUIPE DE APOIO:	Janile de Freitas Milistete Chemin
	Mauro Mazepa Gonçalves
	Odilon José Silveira Junior
Designados pela Portaria n.º 007/2026 de 15/01/2026.	

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1.0. DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2.0. DO OBJETO	3
3.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	5
5.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	6
6.0. DO CREDENCIAMENTO	6
7.0. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO	7
8.0. DO PREÇO MÁXIMO	8
9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	8
10.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
11.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	9
12.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
13.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
14.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
15.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
16.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
17.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	19

18.0. DOS RECURSOS.....	20
19.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
20.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21
21.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
22.0. DAS GARANTIAS.....	24
23.0 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA	24
24.0 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.....	26
25.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	27
26.0. DO REAJUSTE.....	28
27.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
28.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
29.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	31
30.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
31.0. DOS ANEXOS	34
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	35
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	51
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	68
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	88
ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS	90
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA.....	93
ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	94
ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.....	102
ANEXO IX - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA	107

PREÂMBULO

O **Município de Colombo**, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 (NOVE) Horas do dia 25 de JUNHO de 2026 (horário de Brasília)**, no Site da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL** com Acesso Identificado no link: (bllcompras.org.br) fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO “MENOR PREÇO / POR ITEM”**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, que obedecerá às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 47/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.0. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pela **Portaria nº 007/2026 de 15 de janeiro de 2026**, publicada no Órgão Oficial do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL COMPRAS” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.org.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 09:00 horas do dia 11 de JUNHO de 2026 até às 08:00 horas do dia 25 de JUNHO de 2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **Às 09:00 horas do dia 25 de JUNHO de 2026. (Horário de Brasília).**

LOCAL: BLL - **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).**

1.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. Para todos os atos pertinentes a presente licitação será considerada o horário de Brasília.

1.5. O aviso sobre este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, Jornal de Grande Circulação - BEM PARANÁ, Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE; site do Tribunal de Contas do Paraná – TCE, site: <https://prefeitura.colombo.pr.gov.br>; site: colombo.atende.net. e site: <https://pncp.gov.br>.

1.6. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

2.0. DO OBJETO

2.1. Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), incluindo transporte até a usina

municipal de asfalto., conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

2.2. A presente licitação será processada em **04 (quatro) “Itens”**.

3.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que atuem no **ramo pertinente ao objeto** licitado e que atendam às condições de participação e habilitação definidas neste Edital e que estiverem previamente cadastrados no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, acesso Identificado no link: (bllcompras.org.br).

3.2. O **Itens nº. 01 e 02** do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, será destinado à **(livre concorrência)**.

3.3. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Complementar nº 147/2014, os **Itens nº 03 e 04** do Termo de Referência (Anexo I), será destinado à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ser de Natureza Divisível (Cota reservada)**.

3.4. Conforme o Decreto Federal nº 8.538/2015, art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º, não há impedimento quanto à contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto;

3.5. Não havendo vencedor para as cotas reservada para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de natureza divisível** do Termo de Referência (Anexo I) deste edital poderão ser adjudicados ao (s) vencedor (es) da cota principal, ou diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes **(desde que seja inserida a proposta no sistema da BLL – Bolsa de Leilões e Licitações)**;

3.6. Se a mesma empresa vencer a **cota reservada** e a **cota principal**, a contratação se dará pelo preço da cota (lote) que tiver registrado o **menor valor**.

3.7. Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas e os documentos de Habilitação.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.10.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

- 3.10.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- 3.10.5. Em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.10.6. Que estejam incluídas no disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.10.7. Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- 3.10.8. Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- 3.10.9. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios.

4.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio nesta licitação, nos termos do inciso I do artigo 89 do Decreto Municipal nº 47/2024.
- 4.1.1. A vedação quanto à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.*
- 4.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio*
- 4.1.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n. 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.*

5.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que queira gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá, quando do cadastramento da proposta inicial a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito ao tratamento diferenciado. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).

5.2. Deverá também assinalar a opção constante na declaração unificada e informações para cumprimento das obrigações (Anexo III), optando pelo enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.4 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as licitantes que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da LC nº 123/06, ressalvado o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.

5.7. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e, ainda, implicará na declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.0. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Credenciamento no sistema da bolsa de licitações e leilões - BLL:

6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

- 6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 6.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.11. Para participação nesta licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo **TELEFONE: (41) 3148-9870** – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão Eletrônico.

7.0. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A **impugnação** deverá ser realizada por forma eletrônica, pela plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.org.br), **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

7.5. A impugnação possui efeito suspensivo no sentido de impossibilitar a continuidade do certame enquanto não houver decisão administrativa sobre a impugnação, nos termos do § 2º do artigo 147 do Decreto Municipal nº 47/2024.

7.6. Os pedidos de **esclarecimentos** deverão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.org.br), **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

7.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.8. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.0. DO PREÇO MÁXIMO

8.1. O preço máximo total para a presente licitação será de **R\$ 6.700.299.00 (seis milhões, setecentos mil duzentos e noventa e nove reais)**.

8.2. O preço unitário constante da proposta não poderá ser superior ao preço máximo unitário constante do Termo de Referência (Anexo I), para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação do Item.

8.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes da Nota de Empenho.

9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é necessariamente de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da Ata para o período de mais um ano, desde que formalizada na vigência inicial da Ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de

itens entre os períodos, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e o artigo 207 do Decreto Municipal nº 47/2024.

10.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO “POR ITEM”**, observado as especificações, qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

11.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº. 007/2026 de 15 de janeiro de 2026 com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- III - Abrir as propostas de preços;
- IV - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- V - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- VI - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- VII - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- VIII - Declarar o vencedor;
- IX - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X - Validar as atas das sessões Públicas emitidas pelo Sistema da BLL;
- XI - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- XII - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades na fase externa do certame, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

12.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão anexar exclusivamente por meio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões a **Proposta** com a descrição do produto e preço e os **Documentos de Habilitação**, até a data e o horário estabelecidos, para recebimento das propostas.

12.2. O envio da **Proposta** e os **Documentos de Habilitação** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

12.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. O nome do licitante com a proposta melhor classificado e os demais somente serão disponibilizadas para o pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – Valor do Produto em reais;

II - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

13.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto, na quantidade e qualidade à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.7. Os licitantes devem respeitar o **valor máximo** estabelecido no termo de referência, **sob pena de desclassificação do item**, conforme as normas de regência de contratações públicas;

13.8. O valor do objeto, não poderá ser superior ao preço máximo estabelecido no termo de referência, para o lance final, sob pena de imediata desclassificação do item.

13.9. Constar obrigatoriamente a descrição do objeto, o valor, com **02 (duas) casas decimais (R\$ 0,00)**.

13.10. Os valores oferecidos na disputa, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I - Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;

II - Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

13.12. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante na ficha técnica, sob pena de desclassificação da proposta.

14.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

14.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta, será o que cobrir a melhor oferta.

14.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

14.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

14.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.20. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública do licitante;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.32. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que envie, se for o caso documentos complementares, quando necessário a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.33. A não apresentação dos documentos complementares quando exigidos pelo Pregoeiro, no prazo determinado na sessão pública, acarretará na desclassificação da licitante do certame.

14.34. Os documentos complementares exigidos deverão ser encaminhados via Sistema BLL: bll.org.br.

15.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- II - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas no Portal do Tribunal de Contas do Paraná: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.7. O pregoeiro verificará se licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, faz jus ao benefício favorecido às ME/EPPs.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor máximo em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar valor acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.10. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor oferecido na proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.12. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante detentora da melhor proposta para que seja obtido um melhor resultado.

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos Produtos, o pregoeiro poderá solicitar manifestação por escrito das Secretarias requisitantes.

15.14. Após divulgado o julgamento das propostas de preços, na forma prescrita acima, passar-se-á à fase de habilitação.

16.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes deverão encaminhar via sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

16.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

16.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou.

16.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

16.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

16.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos** da data de abertura do Pregão;

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2.1. Nos casos em que a validade do Alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.

16.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

16.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

16.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

16.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

16.3.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. www.tst.jus.br/certidao.

16.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

16.4.1. Prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, do fornecimento de

Produtos similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, sendo permitido o somatório de atestados, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	UNID.	Descrição
01	400	Ton	Cimento Asfáltico Tipo CAP 50/70 – Código DER 170500
02	100	Ton	Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C) - Código DER 173040
03	150	Ton	Cimento Asfáltico Tipo CAP 50/70 –Código DER 170500 Cota – Cota 25% - ME / EPP
04	30	Ton	Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C) – Código DER 173040 Cota – Cota 25% - ME / EPP

16.13.1.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III - Objeto contratual;

IV - Nome do signatário;

16.4.2. Autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos conforme Resolução ANP nº 933/2023.

16.4.3. Licença de Operação Ambiental da Refinaria “ou” Distribuidora emitida por órgão estadual competente.

16.4.4. Declaração Unificada e Informações para Cumprimento das Obrigações, conforme modelo. (Anexo III);

16.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

16.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos** da data de abertura do Pregão; ou

16.5.1.1. Apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

16.5.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, apresentado na forma da lei, com **Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e DRE**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante. (Quando o balanço patrimonial for via SPED, deverá apresentar também o respectivo **Recibo de Entrega** e quando tratar-se de balanço digital apresentar o **Termo de Autenticação da Junta Comercial**).

16.5.2.1. No caso de empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.5.3. Para comprovar a boa situação financeira, a empresa deverá apresentar “uma” das opções dos subitens a seguir:

16.5.3.1. Apresentação dos índices de **Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)**, iguais ou maiores que 01 (um), conforme a seguir:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

“ou”

16.5.3.2. Comprovação de **Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, registrado na Junta Comercial na forma da lei. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

I - O índice de endividamento expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

II - Para os índices colacionados (ILG, ILC), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

III - Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

16.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

II - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas no Portal do Tribunal de Contas do Paraná: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas a proibição de contratar com o Poder Público.

16.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

16.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.14. Quando os documentos de habilitação apresentarem qualquer dúvida ou suspeita quanto à sua autenticidade, de forma fundamentada, o Pregoeiro poderá exigir, através do chat, a apresentação do original ou sua cópia autenticada fisicamente, conforme prevê o art. 5º, IX, da Lei nº 13.460/17 e, nos termos do regulamento do Poder Executivo Federal no art. 9º de seu Decreto 9.094/17.

16.14.1. Nesse caso, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues ou encaminhados para a Prefeitura Municipal de Colombo / Secretaria Municipal de Administração / Coordenação de Licitações / Endereço: Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - PR, CEP 83.414-000, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação via sistema.

16.15. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@colombo.pr.gov.br e pelos telefones: (41) 3656-8002 / 3656-8117 / 3656-8085 / 3656-8138.

16.16. No caso do item 16.14.1, caso ocorra a solicitação dos documentos originais ou cópias autenticadas, o não cumprimento do referido prazo para entrega ou encaminhamento dos documentos acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada e assim sucessivamente.

16.17. Quando as certidões ou documentos não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data prevista para apresentação das propostas (exceto os documentos que por sua natureza não possuam validade, ex: Contrato Social, Atestado de capacidade técnica, Balanço Patrimonial).

16.18. O pregoeiro fará a conferência dos documentos solicitados e será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso.

16.19. Se o licitante detentor da melhor proposta ou lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

16.20. Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance que atenda ao edital.

17.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que envie a proposta readequada (recomposta) ao último lance ofertado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, e deverá:

I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - Deverá constar obrigatoriamente os preços unitários e total em moeda corrente nacional, em algarismos compostos por até **02 (duas) casas decimais (0,00)**.

III - Deverá apresentar o valor, conforme fase de lances;

IV – A quantidade dos Produtos.

17.3. A não apresentação da proposta readequada (recomposta), quando exigida pelo Pregoeiro, no prazo determinado no item 17.1 acima, acarretará na desclassificação da licitante do certame.

17.4. A proposta readequada (recomposta), exigida poderá ser encaminhada via e-mail:

licitacao@colombo.pr.gov.br.

17.5. A composição dos preços da proposta recomposta deverá ser efetuada com base nos valores obtidos na fase de lance na data da sessão, sendo permitido apenas o arredondamento das duas últimas casas decimais.

17.6. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.7. Todas as especificações do produto, contidas na proposta vinculam a Contratada.

17.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor total em algarismos (art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.0. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e 180 e seguintes do Decreto Municipal nº 47/2024.

18.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

III - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

19.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

21.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação da licitação será firmada Ata de Registro de Preços.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

21.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

I – A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

II - A detentora da ata se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

III - A detentora da ata reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

21.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

21.7. A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital deverá ser mantida pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.8. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

21.9. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria requisitante, deverá requisitar do detentor da Ata de Registro de Preços, os objetos registrados mediante a elaboração da nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação.

21.10. A nota de empenho deverá conter, no mínimo:

I - O número da Ata de Registro de Preços e da licitação;

I - A quantidade dos produtos a serem entregues;

III - A descrição detalhada dos produtos;

IV - O Local de entrega;

V - A dotação orçamentária;

VI - O valor unitário e total dos produtos;

VII - As condições de pagamento.

21.11. As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Colombo, uma vez que a existência de preços registrados não obriga o Município a contratar tudo o que foi estimado, inclusive sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para os objetos pretendidos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.12. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços somente admitem revisão na forma disciplinada no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Colombo deverá:

- I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Colombo poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.16. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Colombo deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.17. O Fornecedor terá sua Ata de Registro de Preços cancelada quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso III do caput e no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.18. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos subitens “I”, “II” e “III” da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por:

- I - Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- II - Por razão de interesse público; ou
- III - A pedido do fornecedor.

21.20. As quantidades constantes da Ata de Registro de Preços são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

22.0. DAS GARANTIAS

22.1. O prazo de garantia dos Produtos, será o estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Produto.

22.2. A garantia será acionada, caso se constate qualquer circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

22.3. O fornecedor deverá substituir os Produtos sem qualquer ônus para o contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

22.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.0 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

23.1. A entrega de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50x70 e de emulsão asfáltica deverá ser feita via transporte rodoviário especializado (caminhões-tanque), mantendo as características físicas de cada material, especialmente no que tange à temperatura e viscosidade;

23.2. Entregar os produtos dentro das especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

23.3. A empresa deverá comunicar o fiscal técnico e/ou fiscal da ata a data de entrega, para que o recebimento seja realizado pelo servidor indicado;

23.4. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Município, de acordo com especificações do edital e discriminação constantes da proposta de preços apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal e todos os documentos exigidos;

23.5. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.6. Manter os preços sem alteração.

23.7. Custear as despesas com a entrega dos Produtos;

23.8. Entregar os Produtos com a qualidade ofertada na proposta;

23.9. Entregar os Produtos nos locais indicados pelo fiscal da ata após recebimento dos empenhos.

23.10. Comunicar, formalmente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ao fiscal da ata responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Municipal;

23.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

- 23.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos produtos;
- 23.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados nas instalações do Município.
- 23.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração do Município de Colombo;
- 23.15. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou no Edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.
- 23.16. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 23.17. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos a serem entregues ou já entregues, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos produtos.
- 23.18. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a entregar os produtos, sendo que o Município de Colombo não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Detentora da ata.
- 23.19. A Detentora da ata será responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço da entrega dos produtos;
- 23.20. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 23.21. A Detentora da ata deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.22. Todo produto entregue que apresentar imperfeições de produção deverá ser substituído pela Detentora da ata, mesmo que já tenha tido seu recebimento atestado pelo Fiscal da ata.
- 23.23. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os Produtos sem qualquer ônus para a Contratante.
- 23.26. A Detentora da Ata terá um prazo de **02 (dois) dias corridos** para atender a notificação para cumprimento da garantia.
- 23.27. Os produtos serão recebidos definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

23.28. A entrega dos Produtos pela detentora da ata ou o recebimento pela Prefeitura Municipal de Colombo não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal.

23.29. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Detentora da ata promova a substituição do Produto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

23.30. O Produto será RECUSADO quando entregue com especificação técnica diferente das constantes no Termo de Referência. Os bens poderão ser rejeitados, nos termos da Lei nº 14133/2021, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital ou quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

23.31. Os Produtos deverão ser entregues de forma que facilitem sua conferência quanto ao quantitativo e à identificação dos mesmos.

23.32. A Detentora da ata deverá assegurar que seus colaboradores, quando da entrega dos Produtos, façam uso de todos os EPI's necessários à execução da entrega.

23.33. Outras obrigações contidas na Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores.

23.34. A detentora da ata deverá responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

24.0 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

24.1 Encaminhar Nota de Empenho para empresa Detentoras da ata, com todas as informações necessárias para que esta efetue a entrega dos Produtos solicitados.

24.2. Manter contato com a Detentora da ata a respeito de datas e local de entrega.

24.3. Indicar e receber os produtos no local e horário estipulado pelo responsável, com a devida conferência, atentando sua qualidade, quantidade e se atendem ao exigido no Termo de Referência.

24.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos Produtos contratados e o seu aceite;

24.5. Indicar um ou mais fiscais de ata para acompanhamento da entrega e conferência dos produtos;

24.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Detentora da ata entregar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à Detentora da ata as penalidades, quando for o caso.

24.7. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

25.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após o recebimento dos Produtos pelo fiscal da ata.

25.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as quantidades solicitadas através da nota de empenho e efetivamente entregues, e deverá ser devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal da ata;

25.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

25.4. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

25.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Dados da Ata de registro de preços;

b) Dados bancários;

c) Valor a pagar; e

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

25.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

25.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da detentora da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para que a detentora da ata regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Município.

25.9. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a detentora da ata a ampla defesa.

25.10. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF;

25.11. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25.12. A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

26.0. DO REAJUSTE

26.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do despacho do servidor que validou o valor máximo da licitação, Art. 257 § único do Decreto 047/2024.

26.2. Após o interregno de um ano, à pedido do detentor da ata, os preços iniciais serão reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços – Mercado (**IGP-M**) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, consoante os 253 e 257 do Decreto 047/2024 e Art. 135 e 136, da Lei 14.133/2021.

26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará a Detentora da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

26.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

26.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

27.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.

D.O	Fonte	Secretária
18.02.26.782.0025.2090.339030	1.000	SEMOV
Desdobramento:	54.00 – Materiais para Manutenção de Vias.	

27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

28.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

28.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

28.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

28.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

28.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

28.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

28.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

28.1.5. Fraudar a licitação;

28.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

28.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

28.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

28.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

28.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.2.1. Multa;

28.2.2. Advertência;

28.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.4.1. Para as infrações previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

28.4.2. Para as infrações previstas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer ao Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

28.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município promotora da licitação.

28.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

30.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

30.2. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Colombo.

30.4. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.5. É facultado ao Município, quando o licitante vencedor deixar de entregar o objeto ofertado, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo conforme as condições propostas ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

30.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 179 do Decreto Municipal nº 47/2024.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

30.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.10. Ficam os participantes reiteradamente advertidos que o cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, em especial dos incisos V e VI, correspondente à

desistência da proposta, ou negativa de celebração do contrato acarretará a aplicação de penalidades, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e até mesmo a declaração de inidoneidade para participar de processos licitatórios.

30.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Municipal, no Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR.

30.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

30.13. A Prefeitura Municipal de Colombo nomeará servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização do contrato a ser celebrado para a execução do objeto.

30.14. Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 47/2024 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

30.15. Ademais, serão regidas pelo Código de Defesa do Consumidor as cláusulas que porventura forem omissas neste edital.

30.16. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

30.17. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 60 da LGPD, especialmente o da necessidade.

30.18. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

30.19. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

30.20. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

30.21. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

30.22. Cópias do Edital e de seus anexos serão fornecidas gratuitamente no sítio oficial do Município: www.prefeitura.colombo.pr.gov.br ou mediante pagamento de taxa relativa aos custos de impressão do edital, na Prefeitura Municipal, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço: Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3656-8080, pelo fac-símile (41) 3656-8002 / 3656-8138 ou ainda pelo endereço eletrônico: licitacao@colombo.pr.gov.br.

30.23. As autoridades abaixo relacionadas autorizam a Publicação deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

31.0. DOS ANEXOS

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV - Declaração unificada e informações para cumprimento das obrigações;

Anexo V - Relação de documentos para liquidação de pagamentos;

Anexo VI – Modelo de Proposta Recompuesta

Anexo VII - Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

Anexo VIII - Regulamento do sistema eletrônico de licitações;

Anexo IX - Custo pela utilização do sistema.

Colombo, 09 de junho de 2026.

Alcione Luiz Giaretton
Secretário Municipal de Obras e Viação

Gilmar de Oliveira Santini
Gestor da Ata de Registro de Preços

Carlos José de Souza
Fiscal da Ata de Registro de Preços/Técnico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 37993/2025

Órgãos requisitantes: Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV - Departamento de Viação do Município de Colombo – Pr.

Objeto: Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), incluindo transporte até a usina municipal de asfalto, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo.

Valor Total: R\$ 6.700.299,00 (seis milhões, setecentos mil duzentos e noventa e nove reais).

Responsável pela Demanda: ALCIONE LUIZ GIARETTON – Secretário Municipal de Obras e Viação.

Gestor da Ata de Registro de Preços: GILMAR DE OLIVEIRA SANTINI

Telefone: (41) 3663-2244;

E-mail: gilmar.santini@colombo.pr.gov.br;

Fiscal da Ata de Registro de Preços/Técnico: CARLOS JOSÉ DE SOUZA

Telefone: (41) 3663-2244;

E-mail: semov@colombo.pr.gov.br;

Elaboradora do TR: JOCIMARA DE FATIMA NUNES MARCHAUKOSKI

Telefone: (41) 3663-2244;

E-mail: joci@colombo.pr.gov.br;

1.0. Condições gerais da contratação:

Item	Código IPM	Qtde	Unid	Descrição	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	37843	900	Ton	Cimento Asfáltico Tipo CAP 50/70 – Código DER 170500	4.723,98	4.394.907,00
02	12015	225	Ton	Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C) - Código DER 173040	3.438,41	773.642,25
03	34659	300	Ton	Cimento Asfáltico Tipo CAP 50/70 – Código DER 170500 Cota – Cota 25% - ME / EPP	4.723,98	1.417.194,00
04	34658	75	Ton	Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C) – Código DER 173040 Cota – Cota 25% - ME / EPP	3.438,41	257.880,75
TOTAL						R\$ 6.700.299,00

2.0. Especificações técnicas:

2.1. Cimentos Asfálticos de Petróleo – CAP 50/70:

2.1.1. O Cimento Asfáltico de Petróleo deve ser fornecido, em total conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes no momento da entrega e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT).

I - Padrão de Qualidade: O produto deve atender integralmente à Resolução ANP nº 897 de 18 de

novembro de 2022 (ou a versão mais atualizada).

II - Normas DNIT/DER: Seguir as especificações de materiais CAP da norma DNIT 095/2006-EM ou DNIT ES-031/2004.

III - Ensaio de Penetração: O CAP deve ser classificado na faixa de penetração 50/70 (décimos de milímetro a 25°C).

IV - Ponto de Amolecimento: Deve estar em conformidade com os padrões da ANP, garantindo estabilidade térmica.

V - Viscosidade: Adequada para mistura a quente (geralmente acima de 135°C), sem ultrapassar 177°C para evitar oxidação.

2.1.2. Principais Características Técnicas:

I - Penetração (25°C, 100g, 5s): 50 - 70 (0,1 mm) - (Norma: NBR 6576).

II - Ponto de Amolecimento (R&B): Mínimo de 46°C - 52°C (dependendo da revisão da norma) - (Norma: NBR 6560).

III - Viscosidade Rotacional a 135°C: Máx. 274 cP (ou máx. 3 Pa.s) - (Norma: NBR 15184).

IV - Viscosidade Rotacional a 150°C: Mín. 112 cP - (Norma: NBR 15184).

V - Ponto de Fulgor (Vaso Aberto Cleveland): Mínimo de 235°C - (Norma: NBR 11341).

VI - Ductilidade (25°C, 5 cm/min): Mínimo de 60 cm (ou 100 cm, a depender da especificação) - (Norma: NBR 6299).

VII - Solubilidade em Tricloroetileno: Mínimo de 99,5% - (Norma: NBR 6570).

2.1.3. Características do Material:

I - Tipo: Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) puro.

II - Classificação: 50/70 (penetração).

III - Aparência: Material viscoso, preto, homogêneo, livre de água.

2.2. Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C):

2.2.1. A emulsão deve ser fornecida em total conformidade com as especificações da ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes no momento da entrega e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT).

I - Resolução ANP nº 897/2022 – Regulamenta a fabricação e uso de emulsões asfálticas.

II - DNIT 165/2013 - EM – Especifica os requisitos técnicos para emulsões asfálticas catiônicas.

III - ABNT NBR 14491:2007 – Determina a viscosidade Saybolt-Furol.

IV - ABNT NBR 6570:2016 – Define limites de sedimentação.

V - ABNT NBR 14393:2012 – Estabelece critérios para peneiração.

VI - ABNT NBR 14249:2007 – Requisitos de resistência à água.

VII - ABNT NBR 6567:2015 – Determina a carga da partícula.

VIII - ABNT NBR 6569:2008 – Especifica o teste de desemulsibilidade.

IX - ABNT NBR 14376:2019 – Define o resíduo seco mínimo.

X - ABNT NBR 14896:2019 – Procedimentos para ensaios do resíduo da emulsão.

XI - ABNT NBR 6576:2007 – Padrões para penetração a 25°C.

XII - ABNT NBR 14855:2015 – Determina o teor de betume.

XIII - ABNT NBR 6293:2015 – Critérios para ductilidade a 25°C.

2.2.2. Principais Características Técnicas:

I - Tipo: Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C).

II - Teor de Resíduo Asfáltico: Mínimo de 62% em massa.

III - Viscosidade Saybolt-Furol (50°C): Máxima de 70 a 90 segundos (dependendo do fornecedor, geralmente Máx. 90s a 25°C ou Máx 70s a 50°C segundo NBR 14491).

IV - Peneiração (# 0,84mm / 20 mesh): Máximo de 0,1% em massa.

V - Sedimentação (5 dias): Máximo de 5%.

VI - Carga da Partícula: Positiva (Catiônica).

VII - Desemulsibilidade: Mínimo de 50% (massa).

VIII - Destilação (Solvente): Máximo de 3% volume a 360°C.

IX - Resistência à água (Cobertura): Mínimo de 80% (agregado seco/úmido).

2.2.3. Especificações do Resíduo (Asfalto Após Evaporação):

I - Penetração (25°C, 100g, 5s): 40 a 150 (dmm).

II - Solubilidade em Tricloroetileno: Mínimo de 97%.

III - Ductilidade (25°C): Mínimo de 40 cm.

IV - Ponto de Amolecimento (R&B): Mínimo de 50°C.

3.0. Condições de Entrega:

3.1. O prazo de entrega será de até **04 (quatro) dias úteis**, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a Detentora da Ata garantir o abastecimento contínuo da usina, evitando a interrupção das atividades e deverá ser previamente agendado com o fiscal de contratos.

3.2. Os Produtos deverão ser entregues de **Segunda a Sexta-feira, entre as 08h00m e 16h00m**, excepcionalmente poderá ser solicitado entrega dos produtos **fora do horário** ou aos **sábados, domingos e feriados**, no entanto serão programados antecipadamente no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, com a empresa Detentora da ata.

3.3. Os produtos deverão ser entregues, na **Usina Municipal de Asfalto do Município de Colombo, localizada na Rua Aurora Budel Alberti, nº 772, São Dimas, Colombo – PR**

3.4. A Detentora da Ata responsável será responsável pelo transporte, carga e descarga dos Produtos.

- 3.5. Os Produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, devidamente acondicionados e em condições adequadas de uso, preservando suas características físico-químicas.
- 3.6. Os produtos deverão ser transportados a granel (caminhão tanque) em veículos apropriados, observando as normas de segurança e transporte de materiais betuminosos, garantindo a integridade do material.
- 3.7. A descarga deverá ser realizada pela contratada, com pessoal capacitado, observando as normas de segurança para materiais betuminosos.
- 3.8. O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) deve ser entregue a uma temperatura que permita o bombeamento seguro (geralmente acima de 130°C).
- 3.9. O Fornecedor de **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)** deverá apresentar laudo técnico do fabricante para cada lote entregue, garantindo os ensaios de penetração, ponto de amolecimento, viscosidade e efeito do calor (RTFOT).
- 3.10. O fornecedor da **Emulsão asfáltica RR1C** deverá apresentar o Certificado de Qualidade do fabricante, com resultados dos ensaios de PEN, Viscosidade, Peneiração e Teor de Resíduo para cada lote entregue, assim como a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- 3.11. Para cada entrega será coletada uma amostra da carga, na presença do fiscal técnico e do responsável pela entrega, a qual deverá ser lacrada, etiquetada e ficará armazenada na Usina Municipal, para análise futura.
- 3.12. As entregas serão certificadas pelo Fiscal de Contrato definido pela Secretaria Municipal Obras e Viação, mediante conferência quantitativa e qualitativa, produtos em desconformidade poderão ser recusados, no todo ou em parte. Somente depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas neste processo, será certificado o cumprimento da respectiva entrega do produto solicitado.
- 3.13. Os produtos deverão ser entregues após recebimento da “Nota de Empenho” e “Autorização do Fiscal de Contrato”.
- 3.14. Os fornecedores deverão se responsabilizar pelo devido transporte e tratamento dos resíduos gerados por suas atividades de acordo com suas licenças.
- 3.15. Em caso de não conformidade, a Detentora da Ata deverá providenciar a substituição dos Produtos em até **02 (dois) dias corridos**, sem ônus adicional.
- 3.16. A Detentora da Ata deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas, assim como responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

3.17. Todas as despesas decorrentes do transporte tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, dos motoristas, dos ajudantes, bem como ferramentas e EPI's serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer valor, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.18. Todos os veículos e equipamentos que serão utilizados no transporte, deverão estar em boas condições de uso para desempenhar o trabalho com agilidade e qualidade;

3.19. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.20. A Contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa incorrer em atraso ou impedimento de fornecimento, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

3.21. A Detentora da Ata deverá prestar à Administração do Município de Colombo, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos Produtos, bem como equipamentos utilizados pelos seus empregados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação da qualidade do produto;

3.22. A Detentora da Ata será responsabilizada pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos fornecimentos dos Produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

3.23. A Detentora da Ata deverá fornecer aos seus colaboradores, motoristas e ajudantes, equipamentos de proteção individual (EPI) durante a execução da entrega do "Cimento Asfáltico (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C)", por se tratar de produto de origem petrolífera.

4.0. Da Execução do Objeto:

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O objeto consiste no fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), destinados à usina municipal de asfalto, a produção da massa asfáltica e a aplicação será realizada diretamente pelo Município.

4.3. A Detentora da ata solicitará no **mínimo 15 (quinze) toneladas**, conforme a capacidade de armazenamento e de acordo com a programação dos serviços de pavimentação a serem

executados, o qual será agendado previamente, com prazo de **04 (quatro) dias** corridos de antecedência;

4.4. O fornecimento será realizado mediante emissão de nota de empenho, conforme demanda da Secretaria, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

4.5. Os fornecedores se responsabilizam integralmente pelo transporte e descarga do material na Usina de Asfalto Municipal.

4.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

4.7. Por se tratar de fornecimento de insumos, não há previsão de serviços de instalação, operação assistida ou manutenção, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas.

5.0. Condições de Armazenamento da Emulsão Asfáltica RR1C:

5.1. Temperatura de Aplicação: A frio, sem necessidade de aquecimento. Em caso de bombeamento difícil, máximo 55°C.

5.2. Estocagem: Máximo de 30 dias. Tanques vedados.

5.3. Homogeneização: Recircular o produto a cada 5-7 dias para evitar decantação.

5.4. Os fornecedores são responsáveis pela preservação das características do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e da Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C), constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento na Usina de Asfalto Municipal pelo técnico responsável.

5.5. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao técnico responsável junto com o documento fiscal.

6.0. Do recebimento dos Produtos:

6.1. O recebimento dos Produtos ocorrerá da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal técnico, com verificação posterior da conformidade do Produto com as especificações do edital;

II - **Definitivamente**, pelo fiscal e gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias.

6.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Data e horário do recebimento;

II - Quem realizou a entrega;

III - Como foi entregue o produto;

IV - Identificação dos laudos técnicos;

V - Número da Ata de Registro de Preços e/ou da nota de empenho, e;

VI - Prazo de vigência.

6.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

6.4. O prazo para emissão do termo detalhado será de no **máximo 10 (dez) dias**, contados do recebimento do item e comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. A Detentora da ata fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências no fornecimento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da Ata de Registro de Preços para recebimento definitivo.

6.8. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Detentora da Ata, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Enviar a documentação pertinente ao gestor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

6.10. No caso de controvérsia sobre a entrega dos Produtos, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.0. Das Garantias:

7.1. O prazo de garantia dos Produtos, será o estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Produto.

7.2. A garantia será acionada, caso se constate qualquer circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

7.3. O fornecedor deverá substituir os Produtos sem qualquer ônus para o contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0. Dos prazos e formas de pagamento:

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após o recebimento dos Produtos pelo fiscal da ata.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as quantidades solicitadas através da nota de empenho e efetivamente entregues, e deverá ser devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal da ata;

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

8.4. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Dados da Ata de registro de preços;
- b) Dados bancários;
- c) Valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da detentora da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para que a detentora da ata regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Município.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a detentora da ata a ampla defesa.

8.10. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF;

8.11. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

9.0. Da Subcontratação:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir a padronização dos itens, a rastreabilidade, a responsabilidade direta da Detentora da Ata e a adequada fiscalização pela Administração.

9.2. A vedação à subcontratação visa, ainda, mitigar riscos relacionados à qualidade do fornecimento, bem como à fragmentação indevida das responsabilidades, em consonância com o interesse público.

10.0. Da Gestão da Ata de Registro de Preços:

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 47/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Obras e Viação e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Secretaria Municipal de Obras e Viação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Obras e Viação poderá convocar o representante da empresa Detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 10.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7. As disposições previstas no instrumento convocatório não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 47/2024.
- 10.8. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 10.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.
- 10.11. O fiscal técnico informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.
- 10.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 10.14. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da ata e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 10.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.16. O fiscal técnico emitirá as solicitações compras conforme planejamento de aquisição estipulada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 10.17. O fiscal técnico enviará a Detentora da ata as notas de empenho para fornecimento do objeto e acompanhando o recebimento dos itens, assim como verificará o cumprimento do prazo de entrega e a qualidade do Produto.
- 10.18. O fiscal técnico emitirá relatório de recebimento, o qual será apensado a nota fiscal para envio de pagamento.

- 10.19. O fiscal técnico deverá receber e conferir a Nota Fiscal emitida pelo fornecedor, e solicitar correção quando necessário;
- 10.20. O fiscal técnico deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após o recebimento definitivo dos Produtos;
- 10.21. O fiscal técnico acompanhará o tramite de pagamento, garantido o cumprimento dos prazos conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- 10.22. O fiscal técnico notificará a contratada para correção de falhas, inexatidões ou irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento;
- 10.23. O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências que extrapolem sua competência;
- 10.24. O fiscal técnico informará imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços a ocorrência de fatos que possam comprometer a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;
- 10.25. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.26. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 10.27. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.28. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 10.29. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.30. O fiscal técnico e o gestor da Ata de Registro de Preços deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.0. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

11.1. O Município de Colombo possui uma extensa malha viária urbana e rural, composta por aproximadamente 930 km de vias, das quais cerca de 621 km possuem pavimentação definitiva, conforme levantamento realizado pela Coordenação de Georreferenciamento.

11.2. Essa infraestrutura demanda intervenções permanentes de manutenção, recuperação e conservação, em razão do desgaste natural provocado pelo tráfego de veículos, pelas condições climáticas e pela ação do tempo.

11.3. Atualmente, diversos trechos da malha viária apresentam patologias no pavimento, como buracos, trincas, afundamentos e desgaste da camada asfáltica, situações que comprometem as condições de trafegabilidade e a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.

11.4. A ausência de manutenção adequada ou a demora na realização de intervenções tende a agravar essas condições, resultando na deterioração progressiva do pavimento e no aumento dos custos de recuperação.

11.5. A Secretaria Municipal de Obras e Viação dispõe de usina própria de produção de massa asfáltica, a qual é utilizada para a execução direta de serviços de manutenção e pavimentação de vias públicas.

11.6. A continuidade dessas atividades depende da disponibilidade regular de insumos essenciais para a produção da mistura asfáltica, especialmente Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C).

11.7. Considerando a produção pela Usina de Asfalto, com uma tonelada de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) a 4,9%, utilizando a fórmula abaixo descrita, é possível produzir 20,41 toneladas de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

$$M_{total} = \frac{M_{CAP}}{P_{CAP}}$$

Onde:

- M_{total} é a massa total de CBUQ.
- M_{CAP} é a massa de ligante disponível (1 tonelada).
- P_{CAP} é a porcentagem de ligante na mistura (0,049).

$$M_{total} = \frac{1}{0,049}$$

$$M_{total} \approx 20,40816$$

11.8. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição dos referidos insumos possibilita ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação na execução de serviços de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária, contribuindo para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e no atendimento das demandas da população do Município de Colombo.

11.9. Nesse contexto, a insuficiência ou ausência desses materiais compromete a capacidade operacional da Administração Municipal para realizar serviços de tapa-buracos, recomposição de pavimento, recuperação de trechos deteriorados e pavimentação de vias, ocasionando atrasos nas intervenções necessárias e impactando diretamente as condições da infraestrutura viária.

11.10. Diante do exposto, o problema a ser resolvido consiste em assegurar o fornecimento contínuo dos insumos necessários à produção de massa asfáltica na usina municipal, possibilitando a manutenção regular da malha viária e garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança e qualidade da infraestrutura urbana e rural do Município de Colombo.

11.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2.026.

12.0. O objeto como um todo considerado o seu ciclo de vida:

12.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

I - Fornecimento e transporte: entrega dos materiais pela contratada até a usina municipal de asfalto, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

II - Recebimento e armazenamento: conferência quantitativa e qualitativa dos insumos, bem como seu adequado armazenamento nas instalações da usina, garantindo a preservação de suas características técnicas;

III - Produção: utilização dos materiais na fabricação de massa asfáltica (CBUQ), conforme dosagem e parâmetros técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;

IV - Aplicação: emprego da massa asfáltica nos serviços de pavimentação e manutenção das vias públicas;

V - Controle e acompanhamento: monitoramento do consumo dos insumos e da qualidade dos serviços executados;

VI - Destinação de resíduos: destinação adequada de eventuais resíduos gerados no processo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.2. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos insumos necessários à produção de massa asfáltica, garantindo a execução dos serviços de manutenção e pavimentação da malha viária do Município de Colombo com qualidade, eficiência e economicidade.

13.0. Sustentabilidade:

13.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e considerando as orientações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e, no que couber, no CATMAT Sustentável, a presente contratação deverá observar critérios e práticas voltados à mitigação de impactos ambientais e ao uso eficiente de recursos.

13.2. A detentora da ata deverá adotar boas práticas no transporte dos materiais, utilizando veículos em condições adequadas de operação, de forma a minimizar riscos de vazamentos, emissões atmosféricas e perdas de material.

13.3. A detentora da ata deverá, durante o transporte e a descarga, observar os procedimentos que evitem desperdícios e contaminação ambiental, especialmente por se tratar de insumos derivados de petróleo.

13.4. Na execução dos serviços que utilizarem os materiais fornecidos, deverá ser incentivado, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento de materiais provenientes de fresagem ou resíduos de pavimentação, em consonância com práticas de economia circular e redução do consumo de recursos naturais.

13.5. A detentora da ata deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à sua atividade, especialmente no que se refere ao transporte e manuseio de materiais betuminosos.

13.6. A exigência de materiais em conformidade com as normas técnicas aplicáveis contribui para a durabilidade das intervenções viárias, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e, consequentemente, os impactos ambientais associados.

13.7. Os critérios adotados, mostram-se adequados e suficientes para promover a sustentabilidade na contratação, especialmente no que se refere à redução de desperdícios, à conformidade ambiental e ao uso eficiente dos recursos públicos.

14.0. Da suspensão temporária e da rescisão:

14.1. Constituem motivos para a suspensão:

14.1.1. Reincidir na cobrança de Produtos não entregues ou entregues irregularmente;

14.1.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

14.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou a pessoas a ela vinculadas;

14.1.4. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Viação alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

14.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

14.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

14.2.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências Editalícias, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

14.2.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

14.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

14.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

14.3.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

14.3.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital ou nos pedidos dele decorrentes;

14.3.4. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

14.3.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

15.0. Das disposições gerais:

14.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 047/2024.

14.2. Os Produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Detentor da ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

15.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pelo Contratado na proposta ou no cadastro oficial mantido junto à Administração, considerados válidos para todos os fins.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:

15.9.1. A natureza e a gravidade da infração;

15.9.2. As circunstâncias do caso concreto;

15.9.3. Os danos causados à Administração;

15.9.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

15.9.5. A eventual adoção de programa de integridade pelo Contratado.

15.10. Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados de forma conjunta, quando cabível, observada a legislação aplicável.

15.11. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos do Contratado para com o Município, decorrentes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos que lhe sejam devidos, observada a legislação municipal aplicável.

Jocimara de Fatima Nunes Marchaukoski Foltran
Elaboradora do Termo de Referência

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de (Nome), nomeado (a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o(a) Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por (nome e função da detentora da ata de registro de preços), conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2026, mediante as condições a seguir enunciadas:

1.0. Objeto do Registro de Preços:

1.1. Registro de Preços de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), incluindo transporte até a usina municipal de asfalto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código IPM	Qtde	Unid	Descrição	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
XX	XXXXX	XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00

2.0. Especificações técnicas:

2.1. Cimentos Asfálticos de Petróleo – CAP 50/70:

2.1.1. O Cimento Asfáltico de Petróleo deve ser fornecido, em total conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes no momento da entrega e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT).

I - Padrão de Qualidade: O produto deve atender integralmente à Resolução ANP nº 897 de 18 de novembro de 2022 (ou a versão mais atualizada).

II - Normas DNIT/DER: Seguir as especificações de materiais CAP da norma DNIT 095/2006-EM ou DNIT ES-031/2004.

III - Ensaio de Penetração: O CAP deve ser classificado na faixa de penetração 50/70 (décimos de milímetro a 25°C).

IV - Ponto de Amolecimento: Deve estar em conformidade com os padrões da ANP, garantindo estabilidade térmica.

V - Viscosidade: Adequada para mistura a quente (geralmente acima de 135°C), sem ultrapassar 177°C para evitar oxidação.

2.1.2. Principais Características Técnicas:

I - Penetração (25°C, 100g, 5s): 50 - 70 (0,1 mm) - (Norma: NBR 6576).

II - Ponto de Amolecimento (R&B): Mínimo de 46°C - 52°C (dependendo da revisão da norma) - (Norma: NBR 6560).

III - Viscosidade Rotacional a 135°C: Máx. 274 cP (ou máx. 3 Pa.s) - (Norma: NBR 15184).

IV - Viscosidade Rotacional a 150°C: Mín. 112 cP - (Norma: NBR 15184).

V - Ponto de Fulgor (Vaso Aberto Cleveland): Mínimo de 235°C - (Norma: NBR 11341).

VI - Ductilidade (25°C, 5 cm/min): Mínimo de 60 cm (ou 100 cm, a depender da especificação) - (Norma: NBR 6299).

VII - Solubilidade em Tricloroetileno: Mínimo de 99,5% - (Norma: NBR 6570).

2.1.3. Características do Material:

I - Tipo: Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) puro.

II - Classificação: 50/70 (penetração).

III - Aparência: Material viscoso, preto, homogêneo, livre de água.

2.2. Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C):

2.2.1. A emulsão deve ser fornecida em total conformidade com as especificações da ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes no momento da entrega e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT).

I - Resolução ANP nº 897/2022 – Regulamenta a fabricação e uso de emulsões asfálticas.

II - DNIT 165/2013 - EM – Especifica os requisitos técnicos para emulsões asfálticas catiônicas.

III - ABNT NBR 14491:2007 – Determina a viscosidade Saybolt-Furol.

IV - ABNT NBR 6570:2016 – Define limites de sedimentação.

V - ABNT NBR 14393:2012 – Estabelece critérios para peneiração.

VI - ABNT NBR 14249:2007 – Requisitos de resistência à água.

VII - ABNT NBR 6567:2015 – Determina a carga da partícula.

VIII - ABNT NBR 6569:2008 – Especifica o teste de desemulsibilidade.

IX - ABNT NBR 14376:2019 – Define o resíduo seco mínimo.

X - ABNT NBR 14896:2019 – Procedimentos para ensaios do resíduo da emulsão.

XI - ABNT NBR 6576:2007 – Padrões para penetração a 25°C.

XII - ABNT NBR 14855:2015 – Determina o teor de betume.

XIII - ABNT NBR 6293:2015 – Critérios para ductilidade a 25°C.

2.2.2. Principais Características Técnicas:

I - Tipo: Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C).

II - Teor de Resíduo Asfáltico: Mínimo de 62% em massa.

III - Viscosidade Saybolt-Furol (50°C): Máxima de 70 a 90 segundos (dependendo do fornecedor, geralmente Máx. 90s a 25°C ou Máx 70s a 50°C segundo NBR 14491).

IV - Peneiração (# 0,84mm / 20 mesh): Máximo de 0,1% em massa.

V - Sedimentação (5 dias): Máximo de 5%.

VI - Carga da Partícula: Positiva (Catiônica).

VII - Desemulsibilidade: Mínimo de 50% (massa).

VIII - Destilação (Solvente): Máximo de 3% volume a 360°C.

IX - Resistência à água (Cobertura): Mínimo de 80% (agregado seco/úmido).

2.2.3. Especificações do Resíduo (Asfalto Após Evaporação):

I - Penetração (25°C, 100g, 5s): 40 a 150 (dmm).

II - Solubilidade em Tricloroetileno: Mínimo de 97%.

III - Ductilidade (25°C): Mínimo de 40 cm.

IV - Ponto de Amolecimento (R&B): Mínimo de 50°C.

3.0. Prazo de entrega:

3.1. O prazo de entrega será de até **04 (quatro) dias úteis**, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a Detentora da Ata garantir o abastecimento contínuo da usina, evitando a interrupção das atividades e deverá ser previamente agendado com o fiscal da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os Produtos deverão ser entregues de **Segunda a Sexta-feira, entre as 08h00m e 16h00m**, excepcionalmente poderá ser solicitado entrega dos produtos **fora do horário** ou aos **sábados, domingos e feriados**, no entanto serão programados antecipadamente no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, com a empresa Detentora da ata.

3.3. Os produtos deverão ser entregues, na **Usina Municipal de Asfalto do Município de Colombo, localizada na Rua Aurora Budel Alberti, nº 772, São Dimas, Colombo – PR**

3.4. A Detentora da Ata responsável será responsável pelo transporte, carga e descarga dos Produtos.

3.5. Os Produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, devidamente acondicionados e em condições adequadas de uso, preservando suas características físico-químicas.

- 3.6. Os produtos deverão ser transportados a granel (caminhão tanque) em veículos apropriados, observando as normas de segurança e transporte de materiais betuminosos, garantindo a integridade do material.
- 3.7. A descarga deverá ser realizada pela detentora da Ata de Registro de Preços, com pessoal capacitado, observando as normas de segurança para materiais betuminosos.
- 3.8. O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) deve ser entregue a uma temperatura que permita o bombeamento seguro (geralmente acima de 130°C).
- 3.9. O Fornecedor de **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)** deverá apresentar laudo técnico do fabricante para cada lote entregue, garantindo os ensaios de penetração, ponto de amolecimento, viscosidade e efeito do calor (RTFOT).
- 3.10. O fornecedor da **Emulsão asfáltica RR1C** deverá apresentar o Certificado de Qualidade do fabricante, com resultados dos ensaios de PEN, Viscosidade, Peneiração e Teor de Resíduo para cada lote entregue, assim como a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- 3.11. Para cada entrega será coletada uma amostra da carga, na presença do fiscal técnico e do responsável pela entrega, a qual deverá ser lacrada, etiquetada e ficará armazenada na Usina Municipal, para análise futura.
- 3.12. As entregas serão certificadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços definido pela Secretaria Municipal Obras e Viação, mediante conferência quantitativa e qualitativa, produtos em desconformidade poderão ser recusados, no todo ou em parte. Somente depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas neste processo, será certificado o cumprimento da respectiva entrega do produto solicitado.
- 3.13. Os produtos deverão ser entregues após recebimento da “Nota de Empenho” e “Autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços”.
- 3.14. Os fornecedores deverão se responsabilizar pelo devido transporte e tratamento dos resíduos gerados por suas atividades de acordo com suas licenças.
- 3.15. Em caso de não conformidade, a Detentora da Ata deverá providenciar a substituição dos Produtos em até **02 (dois) dias corridos**, sem ônus adicional.
- 3.16. A Detentora da Ata deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas, assim como responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 3.17. Todas as despesas decorrentes do transporte tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, dos motoristas, dos ajudantes, bem como ferramentas e EPI's serão de exclusiva responsabilidade da detentora da

Ata de Registro de Preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer valor, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.18. Todos os veículos e equipamentos que serão utilizados no transporte, deverão estar em boas condições de uso para desempenhar o trabalho com agilidade e qualidade;

3.19. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.20. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar formalmente ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa incorrer em atraso ou impedimento de fornecimento, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

3.21. A Detentora da Ata deverá prestar à Administração do Município de Colombo, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos Produtos, bem como equipamentos utilizados pelos seus empregados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação da qualidade do produto;

3.22. A Detentora da Ata será responsabilizada pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos fornecimentos dos Produtos registrados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

3.23. A Detentora da Ata deverá fornecer aos seus colaboradores, motoristas e ajudantes, equipamentos de proteção individual (EPI) durante a execução da entrega do “Cimento Asfáltico (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C)”, por se tratar de produto de origem petrolífera.

4.0. Da Execução do Objeto:

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O objeto consiste no fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), destinados à usina municipal de asfalto, a produção da massa asfáltica e a aplicação será realizada diretamente pelo Município.

4.3. A Gerenciadora da ata solicitará no **mínimo 15 (quinze) toneladas**, conforme a capacidade de armazenamento e de acordo com a programação dos serviços de pavimentação a serem executados, o qual será agendado previamente, com prazo de **04 (quatro) dias** corridos de antecedência;

4.4. O fornecimento será realizado mediante emissão de nota de empenho, conforme demanda da Secretaria, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

4.5. Os fornecedores se responsabilizam integralmente pelo transporte e descarga do material na Usina de Asfalto Municipal.

4.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

4.7. Por se tratar de fornecimento de insumos, não há previsão de serviços de instalação, operação assistida ou manutenção, cabendo à detentora da Ata de Registro de Preços exclusivamente o fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas.

5.0. Condições de Armazenamento da Emulsão Asfáltica RR1C:

5.1. Temperatura de Aplicação: A frio, sem necessidade de aquecimento. Em caso de bombeamento difícil, máximo 55°C.

5.2. Estocagem: Máximo de 30 dias. Tanques vedados.

5.3. Homogeneização: Recircular o produto a cada 5-7 dias para evitar decantação.

5.4. Os fornecedores são responsáveis pela preservação das características do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e da Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C), constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento na Usina de Asfalto Municipal pelo técnico responsável.

5.5. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao técnico responsável junto com o documento fiscal.

6.0. Do recebimento dos Produtos:

6.1. O recebimento dos Produtos ocorrerá da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal técnico, com verificação posterior da conformidade do Produto com as especificações do edital;

II - **Definitivamente**, pelo fiscal e gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias.

6.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Data e horário do recebimento;

II - Quem realizou a entrega;

III - Como foi entregue o produto;

IV - Identificação dos laudos técnicos;

V - Número da Ata de Registro de Preços e/ou da nota de empenho, e;

VI - Prazo de vigência.

6.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

6.4. O prazo para emissão do termo detalhado será de no **máximo 10 (dez) dias**, contados do recebimento do item e comunicação de cobrança oriunda do detentor da Ata de Registro de Preços com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. A Detentora da ata fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências no fornecimento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da Ata de Registro de Preços para recebimento definitivo.

6.8. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Detentora da Ata, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Enviar a documentação pertinente ao gestor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

6.10. No caso de controvérsia sobre a entrega dos Produtos, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.0. Prazo de Vigência:

7.1. O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é necessariamente de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da Ata para o período de mais um ano, desde que formalizada na vigência inicial da Ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e o artigo 207 do Decreto Municipal nº 47/2024.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.0. Prazo e forma de pagamento:

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Produtos pelo fiscal da Ata.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme quantidades solicitadas através da nota de empenho e efetivamente entregues, e deverá ser devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal da ata;

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

8.4. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Dados da Ata de registro de preços;
- b) Dados bancários;
- c) Valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da detentora da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a detentora da ata regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Município.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a detentora da ata a ampla defesa.

8.10. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF;

8.11. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

9.0. Obrigações da Detentora da Ata:

9.1. A entrega de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50x70 e de emulsão asfáltica deverá ser feita via transporte rodoviário especializado (caminhões-tanque), mantendo as características físicas de cada material, especialmente no que tange à temperatura e viscosidade;

9.2. Entregar os produtos dentro das especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.3. A empresa deverá comunicar o fiscal técnico e/ou fiscal da ata a data de entrega, para que o recebimento seja realizado pelo servidor indicado;

9.4. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Município, de acordo com especificações do edital e discriminação constantes da proposta de preços apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal e todos os documentos exigidos;

9.5. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Manter os preços sem alteração.

9.7. Custear as despesas com a entrega dos Produtos;

9.8. Entregar os Produtos com a qualidade ofertada na proposta;

9.9. Entregar os Produtos nos locais indicados pelo fiscal da ata após recebimento dos empenhos.

9.10. Comunicar, formalmente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ao fiscal da ata responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Municipal;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

- 9.12. Comunicar imediatamente ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos produtos;
- 9.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados nas instalações do Município.
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração do Município de Colombo;
- 9.15. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou no Edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.
- 9.16. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 9.17. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos a serem entregues ou já entregues, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos produtos.
- 9.18. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a entregar os produtos, sendo que o Município de Colombo não terá nenhuma relação ou vínculo de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Detentora da ata.
- 9.19. A Detentora da ata será responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço da entrega dos produtos;
- 9.20. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 9.21. A Detentora da ata deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.22. Todo produto entregue que apresentar imperfeições de produção deverá ser substituído pela Detentora da ata, mesmo que já tenha tido seu recebimento atestado pelo Fiscal da ata.
- 9.23. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os Produtos sem qualquer ônus para o Município.
- 9.26. A Detentora da Ata terá um prazo de 02 (dois) dias corridos para atender a notificação para cumprimento da garantia.
- 9.27. Os produtos serão recebidos definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

9.28. A entrega dos Produtos pela detentora da ata ou o recebimento pela Prefeitura Municipal de Colombo não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal.

9.29. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Detentora da ata promova a substituição do Produto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

9.30. O Produto será RECUSADO quando entregue com especificação técnica diferente das constantes no Termo de Referência. Os bens poderão ser rejeitados, nos termos da Lei nº 14133/2021, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital ou quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

9.31. Os Produtos deverão ser entregues de forma que facilitem sua conferência quanto ao quantitativo e à identificação dos mesmos.

9.32. A Detentora da ata deverá assegurar que seus colaboradores, quando da entrega dos Produtos, façam uso de todos os EPI's necessários à execução da entrega.

9.33. Outras obrigações contidas na Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores.

9.34. A detentora da ata deverá responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

10.0. Obrigações do órgão gerenciador:

10.1 Encaminhar Nota de Empenho para empresa Detentoras da ata, com todas as informações necessárias para que esta efetue a entrega dos Produtos solicitados.

10.2. Manter contato com a Detentora da ata a respeito de datas e local de entrega.

10.3. Indicar e receber os produtos no local e horário estipulado pelo responsável, com a devida conferência, atentando sua qualidade, quantidade e se atendem ao exigido no Termo de Referência.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos Produtos e o seu aceite;

10.5. Indicar um ou mais fiscais de ata para acompanhamento da entrega e conferência dos produtos;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Detentora da ata entregar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à Detentora da ata as penalidades, quando for o caso.

10.7. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

11.0 Da dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.

D.O	Fonte	Secretária
18.02.26.782.0025.2090.339030	1.000	SEMOV
Desdobramento:	54.00 – Materiais para Manutenção de Vias.	

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as aquisições com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.0. Penalidades:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora da Ata que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Detentora da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando detentora da Ata der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador da Ata Registro de Preços (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Gerenciador à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detetora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Atas da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Detentor da Ata de Registro de Preços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da Ata de Registro de Preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do Detentor da Ata de Registro de Preços para com a Administração Gerenciadora da Ata, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outras Atas administrativas que o Detentor possua com o Gerenciador.

13.0. Do reajuste de preços

13.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do despacho do servidor que validou o valor máximo da licitação, Art. 257 § único do Decreto 047/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, a pedido do detentor da ata, os preços iniciais serão reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços – Mercado (**IGP-M**) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, consoante os 253 e 257 do Decreto 047/2024 e Art. 135 e 136, da Lei 14.133/2021.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará a Detentora da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.0. Das Garantias:

14.1. O prazo de garantia dos Produtos, será o estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Produto.

14.2. A garantia será acionada, caso se constate qualquer circunstância que impeça o objeto produzir a utilidade a que se destina.

14.3. O fornecedor deverá substituir os Produtos sem qualquer ônus para ao Município, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o Município, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

14.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0. Das disposições gerais:

15.1. A Ata de registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referidos no item anterior decorrer de culpa do detentor da Ata de registro de Preços:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução de entrega dos produtos.

15.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Gerenciador, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços, desde que haja a notificação da Detentora da Ata pelo Gerenciador nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

15.6. Caso a notificação da não-continuidade do Registro de Preços de que trata o Item 12.5, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

15.7. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a entrega dos produtos.

15.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 030/2026**.

15.11. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.12. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal da Ata Sr. **XXXXXXXXXXXXXX** especialmente designado através da Portaria nº. **XXX/2026**.

15.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colombo - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

15.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105 – Centro – Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do R.G. nº. **XXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, e pelo representante do detentor da Ata de Registro de Preços o Senhor **XXXXXXXXXXXXXX** e o Fiscais e Gestores da Ata os Senhores (as) **XXXXXXXXXXXXXX**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37993/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ALCIONE LUIZ GIARETTON
Secretário Municipal de Obras e Viação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Detentora da Ata

GILMAR DE OLIVEIRA SANTINI
Gestor da Ata de Registro de Preços

CARLOS JOSÉ DE SOUZA
Fiscal da Ata de Registro de Preços/Técnico

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
COLOMBO - PR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
.....
E

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) Municipal de (nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº. 047/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código IPM	Qtde	Unid	Descrição	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
XX	XXXXX	XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00

1.2. Especificações técnicas:

1.2.1. Cimentos Asfálticos de Petróleo – CAP 50/70:

1.2.1.1. O Cimento Asfáltico de Petróleo deve ser fornecido, em total conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes no momento da entrega e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT).

I - Padrão de Qualidade: O produto deve atender integralmente à Resolução ANP nº 897 de 18 de novembro de 2022 (ou a versão mais atualizada).

II - Normas DNIT/DER: Seguir as especificações de materiais CAP da norma DNIT 095/2006-EM ou DNIT ES-031/2004.

III - Ensaio de Penetração: O CAP deve ser classificado na faixa de penetração 50/70 (décimos de milímetro a 25°C).

IV - Ponto de Amolecimento: Deve estar em conformidade com os padrões da ANP, garantindo estabilidade térmica.

V - Viscosidade: Adequada para mistura a quente (geralmente acima de 135°C), sem ultrapassar 177°C para evitar oxidação.

1.2.1.2. Principais Características Técnicas:

I - Penetração (25°C, 100g, 5s): 50 - 70 (0,1 mm) - (Norma: NBR 6576).

II - Ponto de Amolecimento (R&B): Mínimo de 46°C - 52°C (dependendo da revisão da norma) - (Norma: NBR 6560).

III - Viscosidade Rotacional a 135°C: Máx. 274 cP (ou máx. 3 Pa.s) - (Norma: NBR 15184).

IV - Viscosidade Rotacional a 150°C: Mín. 112 cP - (Norma: NBR 15184).

V - Ponto de Fulgor (Vaso Aberto Cleveland): Mínimo de 235°C - (Norma: NBR 11341).

VI - Ductilidade (25°C, 5 cm/min): Mínimo de 60 cm (ou 100 cm, a depender da especificação) - (Norma: NBR 6299).

VII - Solubilidade em Tricloroetileno: Mínimo de 99,5% - (Norma: NBR 6570).

1.2.1.3. Características do Material:

I - Tipo: Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) puro.

II - Classificação: 50/70 (penetração).

III - Aparência: Material viscoso, preto, homogêneo, livre de água.

1.2.2. Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C):

1.2.2.1. A emulsão deve ser fornecida em total conformidade com as especificações da ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes no momento da entrega e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT).

I - Resolução ANP nº 897/2022 – Regulamenta a fabricação e uso de emulsões asfálticas.

II - DNIT 165/2013 - EM – Especifica os requisitos técnicos para emulsões asfálticas catiônicas.

III - ABNT NBR 14491:2007 – Determina a viscosidade Saybolt-Furol.

IV - ABNT NBR 6570:2016 – Define limites de sedimentação.

V - ABNT NBR 14393:2012 – Estabelece critérios para peneiração.

VI - ABNT NBR 14249:2007 – Requisitos de resistência à água.

VII - ABNT NBR 6567:2015 – Determina a carga da partícula.

VIII - ABNT NBR 6569:2008 – Especifica o teste de desemulsibilidade.

IX - ABNT NBR 14376:2019 – Define o resíduo seco mínimo.

X - ABNT NBR 14896:2019 – Procedimentos para ensaios do resíduo da emulsão.

XI - ABNT NBR 6576:2007 – Padrões para penetração a 25°C.

XII - ABNT NBR 14855:2015 – Determina o teor de betume.

XIII - ABNT NBR 6293:2015 – Critérios para ductilidade a 25°C.

1.2.2.2. Principais Características Técnicas:

I - Tipo: Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C).

II - Teor de Resíduo Asfáltico: Mínimo de 62% em massa.

III - Viscosidade Saybolt-Furol (50°C): Máxima de 70 a 90 segundos (dependendo do fornecedor, geralmente Máx. 90s a 25°C ou Máx 70s a 50°C segundo NBR 14491).

IV - Peneiração (# 0,84mm / 20 mesh): Máximo de 0,1% em massa.

V - Sedimentação (5 dias): Máximo de 5%.

VI - Carga da Partícula: Positiva (Catiônica).

VII - Desemulsibilidade: Mínimo de 50% (massa).

VIII - Destilação (Solvente): Máximo de 3% volume a 360°C.

IX - Resistência à água (Cobertura): Mínimo de 80% (agregado seco/úmido).

1.2.2.3. Especificações do Resíduo (Asfalto Após Evaporação):

I - Penetração (25°C, 100g, 5s): 40 a 150 (dmm).

II - Solubilidade em Tricloroetileno: Mínimo de 97%.

III - Ductilidade (25°C): Mínimo de 40 cm.

IV - Ponto de Amolecimento (R&B): Mínimo de 50°C.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega será de até **04 (quatro) dias úteis**, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação, devendo a Contratada garantir o abastecimento contínuo da usina, evitando a interrupção das atividades e deverá ser previamente agendado com o fiscal de contratos.

2.2. Os Produtos deverão ser entregues de **Segunda a Sexta-feira, entre as 08h00m e 16h00m**, excepcionalmente poderá ser solicitado entrega dos produtos **fora do horário** ou aos **sábados, domingos e feriados**, no entanto serão programados antecipadamente no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, com a empresa Contratada.

2.3. Os produtos deverão ser entregues, na **Usina Municipal de Asfalto do Município de Colombo, localizada na Rua Aurora Budel Alberti, nº 772, São Dimas, Colombo – PR**

2.4. A Contratada responsável será responsável pelo transporte, carga e descarga dos Produtos.

2.5. Os Produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, devidamente acondicionados e em condições adequadas de uso, preservando suas características físico-químicas.

2.6. Os produtos deverão ser transportados a granel (caminhão tanque) em veículos apropriados, observando as normas de segurança e transporte de materiais betuminosos, garantindo a integridade do material.

- 2.7. A descarga deverá ser realizada pela contratada, com pessoal capacitado, observando as normas de segurança para materiais betuminosos.
- 2.8. O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) deve ser entregue a uma temperatura que permita o bombeamento seguro (geralmente acima de 130°C).
- 2.9. O Fornecedor de **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)** deverá apresentar laudo técnico do fabricante para cada lote entregue, garantindo os ensaios de penetração, ponto de amolecimento, viscosidade e efeito do calor (RTFOT).
- 2.10. O fornecedor da **Emulsão asfáltica RR1C** deverá apresentar o Certificado de Qualidade do fabricante, com resultados dos ensaios de PEN, Viscosidade, Peneiração e Teor de Resíduo para cada lote entregue, assim como a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- 2.11. Para cada entrega será coletada uma amostra da carga, na presença do fiscal técnico e do responsável pela entrega, a qual deverá ser lacrada, etiquetada e ficará armazenada na Usina Municipal, para análise futura.
- 2.12. As entregas serão certificadas pelo Fiscal de Contrato definido pela Secretaria Municipal Obras e Viação, mediante conferência quantitativa e qualitativa, produtos em desconformidade poderão ser recusados, no todo ou em parte. Somente depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas neste processo, será certificado o cumprimento da respectiva entrega do produto solicitado.
- 2.13. Os produtos deverão ser entregues após recebimento da “Nota de Empenho” e “Autorização do Fiscal de Contrato”.
- 2.14. Os fornecedores deverão se responsabilizar pelo devido transporte e tratamento dos resíduos gerados por suas atividades de acordo com suas licenças.
- 2.15. Em caso de não conformidade, a Contratada deverá providenciar a substituição dos Produtos em até **02 (dois) dias corridos**, sem ônus adicional.
- 2.16. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas, assim como responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 2.17. Todas as despesas decorrentes do transporte tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, dos motoristas, dos ajudantes, bem como ferramentas e EPI's serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer valor, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

- 2.18. Todos os veículos e equipamentos que serão utilizados no transporte, deverão estar em boas condições de uso para desempenhar o trabalho com agilidade e qualidade;
- 2.19. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.20. A Contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa incorrer em atraso ou impedimento de fornecimento, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;
- 2.21. A Contratada deverá prestar à Administração do Município de Colombo, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos Produtos, bem como equipamentos utilizados pelos seus empregados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação da qualidade do produto;
- 2.22. A Contratada será responsabilizada pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos fornecimentos dos Produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 2.23. A Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores, motoristas e ajudantes, equipamentos de proteção individual (EPI) durante a execução da entrega do “Cimento Asfáltico (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C)”, por se tratar de produto de origem petrolífera.
- 2.24. Execução do objeto:
- 2.24.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, durante a vigência do contrato.
- 2.24.2. O objeto consiste no fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), destinados à usina municipal de asfalto, a produção da massa asfáltica e a aplicação será realizada diretamente pelo Município.
- 2.24.3. A contratante solicitará no **mínimo 15 (quinze) toneladas**, conforme a capacidade de armazenamento e de acordo com a programação dos serviços de pavimentação a serem executados, o qual será agendado previamente, com prazo de **04 (quatro) dias** corridos de antecedência;
- 2.24.4. O fornecimento será realizado mediante emissão de nota de empenho, conforme demanda da Secretaria, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.
- 2.24.5. O contratado se responsabiliza integralmente pelo transporte e descarga do material na Usina de Asfalto Municipal.

2.24.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará as ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

2.24.7. Por se tratar de fornecimento de insumos, não há previsão de serviços de instalação, operação assistida ou manutenção, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas.

2.25. Condições de Armazenamento da Emulsão Asfáltica RR1C:

2.25.1. Temperatura de Aplicação: A frio, sem necessidade de aquecimento. Em caso de bombeamento difícil, máximo 55°C.

2.25.2. Estocagem: Máximo de 30 dias. Tanques vedados.

2.25.3. Homogeneização: Recircular o produto a cada 5-7 dias para evitar decantação.

2.25.4. O contratado é responsável pela preservação das características do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e da Emulsão Asfáltica Catiônica Ruptura Rápida (RR-1C), constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento na Usina de Asfalto Municipal pelo técnico responsável.

2.25.5. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao técnico responsável junto com o documento fiscal.

2.26. Do recebimento dos Produtos:

2.26.1. O recebimento dos Produtos ocorrerá da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal técnico, com verificação posterior da conformidade do Produto com as especificações do edital;

II - **Definitivamente**, pelo fiscal e gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias.

2.26.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Data e horário do recebimento;

II - Quem realizou a entrega;

III - Como foi entregue o produto;

IV - Identificação dos laudos técnicos;

V - Número do contrato e/ou da nota de empenho, e;

VI - Prazo de vigência.

2.26.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

2.26.4. O prazo para emissão do termo detalhado será de no **máximo 10 (dez) dias**, contados do recebimento do item e comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

2.26.5. A contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o

recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.26.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.26.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências no fornecimento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.26.8. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

2.26.9. Enviar a documentação pertinente ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

2.26.10. No caso de controvérsia sobre a entrega dos Produtos, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

2.26.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, na forma dos artigos 252 e 253 do Decreto Municipal 047/2024 e Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.3. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.5. Após a assinatura do contrato, Município convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.7. As disposições previstas neste contrato não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 47/2024.
- 4.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 4.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 4.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

4.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

4.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.24. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no art. 304 do Decreto Municipal nº 47/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

4.25. Preposto: a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. Noutro viés, a Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Produtos pelo fiscal de contratos.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme quantidades solicitadas através da nota de empenho e efetivamente entregues, e deverá ser devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal do contrato;

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

7.4. Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Dados do contrato;

b) Dados bancários;

c) Valor a pagar; e

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a contratada regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Município.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.10. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF;

7.11. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do despacho do servidor que validou o valor máximo da licitação, Art. 257 § único do Decreto 047/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, à pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços – Mercado (**IGP-M**) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, consoante os 253 e 257 do Decreto 047/2024 e Art. 135 e 136, da Lei 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Encaminhar Nota de Empenho para empresa contratada, com todas as informações necessárias para que esta efetue a entrega dos Produtos solicitados.

9.2. Manter contato com a contratada a respeito de datas e local de entrega.

9.3. Indicar e receber os produtos no local e horário estipulado pelo responsável, com a devida conferência, atentando sua qualidade, quantidade e se atendem ao exigido no Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos Produtos contratados e o seu aceite;

9.5. Indicar um ou mais fiscais de contrato para acompanhamento da entrega e conferência dos produtos;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

9.7. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. A entrega de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50x70 e de emulsão asfáltica deverá ser feita via transporte rodoviário especializado (caminhões-tanque), mantendo as características físicas de cada material, especialmente no que tange à temperatura e viscosidade;
- 10.2. Entregar os produtos dentro das especificações contidas no Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.3. A contratada deverá comunicar o fiscal técnico e/ou fiscal do contrato a data de entrega, para que o recebimento seja realizado pelo servidor indicado;
- 10.4. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Município, de acordo com especificações do edital e discriminação constantes da proposta de preços apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal e todos os documentos exigidos;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Manter os preços sem alteração.
- 10.7. Custear as despesas com a entrega dos Produtos;
- 10.8. Entregar os Produtos com a qualidade ofertada na proposta;
- 10.9. Entregar os Produtos nos locais indicados pelo fiscal do contrato após recebimento dos empenhos.
- 10.10. Comunicar, formalmente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ao fiscal do contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Municipal;
- 10.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços contratados;
- 10.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos produtos;
- 10.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados nas instalações do Município.
- 10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da Administração do Município de Colombo;
- 10.15. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou no Edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.
- 10.16. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou

indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

10.17. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos a serem entregues ou já entregues, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos produtos.

10.18. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a entregar os produtos, sendo que o Município de Colombo não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da contratada.

10.19. A contratada será responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço da entrega dos produtos;

10.20. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

10.21. A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.22. Todo produto entregue que apresentar imperfeições de produção deverá ser substituído pela contratada, mesmo que já tenha tido seu recebimento atestado pelo Fiscal do contrato.

10.23. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os Produtos sem qualquer ônus para a Contratante.

10.26. A contratada terá um prazo de 02 (dois) dias corridos para atender a notificação para cumprimento da garantia.

10.27. Os produtos serão recebidos definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

10.28. A entrega dos Produtos pela contratada ou o recebimento pela Prefeitura Municipal de Colombo não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal.

10.29. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a contratada promova a substituição do Produto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

10.30. O Produto será RECUSADO quando entregue com especificação técnica diferente das constantes no Termo de Referência. Os bens poderão ser rejeitados, nos termos da Lei nº 14133/2021, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital ou quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

10.31. Os Produtos deverão ser entregues de forma que facilitem sua conferência quanto ao quantitativo e à identificação dos mesmos.

10.32. A contratada deverá assegurar que seus colaboradores, quando da entrega dos Produtos, façam uso de todos os EPI's necessários à execução da entrega.

10.33. Outras obrigações contidas na Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores.

10.34. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. O prazo de garantia dos Produtos, será o estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do Produto.

11.2. A garantia será acionada, caso se constate qualquer circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

11.3. O fornecedor deverá substituir os Produtos sem qualquer ônus para o contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

11.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. Da Suspensão Temporária e da Rescisão

13.10.1. Constituem motivos para a suspensão:

13.10.1.1. Reincidir na cobrança de materiais não entregues ou entregues irregularmente;

13.10.1.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

13.10.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;

13.10.1.4. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

13.10.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

13.10.1.6. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

13.10.1.7. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.10.1.8. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

13.10.1.9. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.10.1.10. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

13.10.1.11. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.10.1.12. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

13.10.1.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

13.10.1.14. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.10.1.15. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

13.10.1.16. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.

D.O	Fonte	Secretária
18.02.26.782.0025.2090.339030	1.000	SEMOV
Desdobramento:	54.00 – Materiais para Manutenção de Vias.	

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

ALCIONE LUIZ GIARETTON
Secretário Municipal de Obras e Viação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa contratada

GILMAR DE OLIVEIRA SANTINI
Gestor do contrato

CARLOS JOSÉ DE SOUZA
Fiscal do contrato

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná.
Pregão Eletrônico nº 030/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua
_____, _____ - Bairro _____ - Cidade _____
através de seu representante legal infra-assinado, informa que:

DECLARAÇÃO DE ME / EPP / MEI / COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos enquadrados na situação de: **Microempresa (.....)** ou **Empresa de Pequeno Porte (.....)** ou **MEI (.....)** ou **cooperativa (.....)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de: microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou cooperativa.

DECLARAÇÃO DE MENORES

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCOS COM SERVIDORES

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DEMAIS DECLARAÇÕES

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, e qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que a Ata de Registro de Preços seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

o Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº 030/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS

Aos Ilustríssimos Senhores Fornecedores da Prefeitura Municipal de Colombo

Assunto: Processo de pagamento. Documentação exigida.

Prezados Senhores,

No intuito de imprimir maior agilidade aos processos de liquidação e pagamentos das despesas decorrentes das obrigações contraídas pelo Município de Colombo junto aos seus diversos fornecedores, traz-se ao conhecimento de Vossas Senhorias os procedimentos e a documentação que passará a ser exigida em atendimento às normativas legais aplicáveis à espécie, conforme tópicos a seguir:

1.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TODOS OS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1.1. Independentemente da natureza do objeto contratado (e, portanto, para todo e qualquer processo de pagamento), os fornecedores, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- a)** Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- b)** Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- c)** Certidão negativa de tributos municipais (sede da empresa);
- d)** Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- e)** Certidão negativa de tributos estaduais (Estado sede da empresa);
- f)** Certidão negativa de tributos federais;
- g)** Certidão negativa de INSS;
- h)** Certificado de regularidade de FGTS;
- i)** Cópia do extrato de “Optante” ou Não Optante” pelo SIMPLES NACIONAL.

2.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM RELAÇÃO À PECULIARIDADE DE CADA OBJETO

2.1. Prestação de objetos sem cessão de mão de obra

- a)** Todos os documentos relacionados no item “1.1” desta relação;
- b)** Cópia do comprovante de recolhimento de ISS no Município da sede da empresa, em relação ao valor apresentado na nota fiscal, nas hipóteses de serviços em que o recolhimento não seja devido no Município de Colombo;
- c)** Cópia do comprovante de recolhimento de INSS relativo à nota fiscal, nas hipóteses de incidência;

d) Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação na execução do objeto.

2.2. Serviços com cessão de mão de obra

a) Todos os documentos relacionados no item “1.1” e no subitem “2.1”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços;

b) Relação dos funcionários disponibilizados ao Município de Colombo para a execução do objeto, assinada pela empresa e pelo fiscal de contrato, individualizando o exato local da prestação e os números de identidade civil e CPF/MF de cada um dos empregados;

c) Cópia dos holerites de todos os funcionários relacionados, relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

d) Extrato/resumo da folha de pagamento dos funcionários da empresa relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

e) Comprovante de recolhimento do INSS dos funcionários (guia GPS) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

f) Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários (GRF) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;

g) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) somente com a relação dos trabalhadores atuantes na execução do objeto a que se refere o contrato.

2.3. Obras e serviços de engenharia sem cessão de mão de obra

a) Todos os documentos exigidos no item “1.1” e no subitem “2.1”;

b) Cópia do comprovante de recolhimento/pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra ou consulta;

c) Relatório de medição e memorial descritivo da obra assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) e pelo fiscal de contrato.

2.4. Obras e serviços de engenharia com cessão de mão de obra

a) Todos os documentos relacionados no item “1”, no subitem “2.2”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços;

b) Laudo de medição da obra assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal de contrato, contendo as medições de forma individualizada e especificada;

- c) Cópia do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição, nos termos da legislação municipal;
- d) Matrícula CEI da obra;
- e) Certidão negativa do INSS relativa à conclusão da obra (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final);
- f) Cópia do Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra (CVCO), expedido na forma da legislação municipal (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final).

3.0. TERCEIRIZAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Nas hipóteses em que o edital previu e a Administração aceitou expressamente a terceirização de parte da execução da prestação contratada, todos os documentos relacionados nos itens “1.1” e “2.1” e seus respectivos subitens devem, também, ser apresentados em relação à empresa subcontratada, observadas as peculiaridades de cada um dos objetos.

4.0. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos relativos a cada um dos pagamentos deverão ser entregue pela empresa contratada diretamente ao fiscal de contrato a quem competirá a abertura dos respectivos processos administrativos e seu encaminhamento.

4.2. Alerta-se que a omissão ou incorreção de qualquer dos documentos relacionados nesta missiva poderá implicar na retenção dos pagamentos.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		CELULAR:	
E-MAIL:			
NOME E CARGO (responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços):			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	

Pela presente proposta comercial relativa à licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, para Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital:

Item	Código IPM	Qtde	Unid	Descrição	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
XX	XXXXX	XX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	0,00

a) Valor total: R\$ _____ (_____ reais);

b) Prazo de vigência: **12 (doze) meses**;

c) Prazo de entrega: **conforme edital**;

d) A presente proposta tem o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação;

e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2026**.

_____, ____ de _____ de 2026.

 Nome da empresa
 Representante Legal

**ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: () SIM () Não			

1.0. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2.0. São responsabilidades do Licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X - I

V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3.0. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.0. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.0. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6.0. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer mudança ocorrida.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Representante Legal

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ADENDO – I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA OPERAR O SISTEMA “BLL”:

Razão Social do Licitante:			
CNPJ/CPF:			
Operadores			
01	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		
02	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		
03	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

_____, ____ de _____ de 2026.

 Nome da empresa
 Representante Legal

TERMO DE ADESÃO DE PROMOTOR PRIVADO AO SISTEMA “BLL”:

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Tel. do Responsável:
Endereço da Empresa:	
Bairro:	Cidade
Estado:	CEP:
Tel. Empresa:	E-mail

Por meio do presente Termo, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa de Licitações e Leilões manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.

3. São responsabilidades do Promotor:

- i. manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
- ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da regulamentação e a regularidade nos procedimentos;
- iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
- iv. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
- vi. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.

4. O promotor deverá estimar o valor da compra a ser realizada com base no valor de mercado do bem ou serviço. Realizando-se a negociação e atingindo-se o valor estimado não poderá o promotor desistir do negócio, sob pena de arcar com a taxa de utilização do sistema incidente sobre a operação vencedora.

5. A taxa de utilização do sistema será de 1,5% sobre o valor da proposta vencedora.

6. O presente Termo de Adesão é firmado pelo prazo de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

Local e data: _____

Empresa: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

INDICAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA “BLL”

Promotor da licitação:		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	UF	
Telefone:	Fax:	
CNPJ:	E-mail	
Responsável legal:		
Cargo:	Telefone:	
Responsável por informações sobre orçamentos / pagamentos		
Nome:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Usuários do sistema		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
04	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
05	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

Local e data: _____

Empresa: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ADENDO – IV
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Financeiro:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;

- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até ____/____/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” - (LICITANTE DIRETO)
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. Bolsa:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL;
- II. Chave Eletrônica:** Código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;
- III. Célula de Apoio (Corretora):** Empresa associada da Bolsa designada por Licitante para orientar e auxiliar em procedimentos, nas modalidades de Pregão Eletrônico; Pregão Presencial em formato WEB; Pregão Eletrônico de Compra Direta;
- IV. Cotação Eletrônica de Preços:** Modalidade destinada à aquisição de bens e serviços de pequenos valores, quando promovida por órgão público, ou por qualquer valor, quando promovido por empresa da iniciativa privada.
- V. Desconexão:** Interrupção de acesso ao Sistema;
- VI. Edital:** Documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor da licitação, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário da licitação; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;
- VII. Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;
- VIII. Homologação:** Confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- IX. Lance(s):** Preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- X. Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos, onde a Administração Pública direta ou indireta seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. **São modalidades de licitação:** Pregão, na forma presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- XI. Licitação Privada:** Licitação promovida e coordenada por empresas privadas;
- XII. Licitação Pública:** Licitação promovida e coordenada por órgãos e entidade da administração pública, direta e indireta;
- XIII. Licitante:** Pessoa física ou jurídica que participa de um Pregão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender a Oferta de Negociação apresentada;
- XIV. Licitante Direto:** Licitante credenciado para operar diretamente no Sistema, por meio do oferecimento de propostas e lances, sem a interveniência de uma Célula de Apoio (Corretora);
- XV. grupo:** pode ocorrer o agrupamento de diversos itens que formarão o grupo ou pode ocorrer a inclusão de apenas um item.
- XVI. Grupo adjudicado:** Entende-se por grupo adjudicado, todo edital para cujo objeto for apresentada definição de compra.
- XVII. Oferta de Negociação:** Proposta registrada no Sistema da Bolsa pelo Promotor, em sessão de Pregão público, visando à aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;
- XVIII. Operador:** Representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designado capacitado para operar diretamente no Sistema;
- XIX. Pregão Eletrônico:** Modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;
- XVIII. Pregoeiro:** Operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão

Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica de Preços;

XIX. Promotor: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da administração pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;

XX. Senha: Código alfanumérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível;

XXI. Sistema: Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos operadores representantes dos Licitantes.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de negócios de compra de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

Art. 3º. A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil tem por objetivo:

- I. Permitir a adequada e eficiente formação de preços, assim como registro de negócios realizados por meio de sistema eletrônico de negociação;
- II. Assegurar a transparência das ofertas e negócios, disponibilizando acesso às negociações e seus registros;
- III. Fiscalizar o cumprimento das disposições normativas que disciplinam os serviços ofertados pela Bolsa.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 4º. O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º. O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa (www.bll.org.br).

Art. 6º. A Licitação Eletrônica (Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica) são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação.

Parágrafo Único. Quando o Promotor for empresa privada, será facultada a realização de sessão de acesso restrito.

Art. 7º. O Promotor deverá aderir expressamente às disposições deste regulamento por meio de Termo de Adesão, conforme modelo **Anexo (Iniciativa Privada)**.

Art. 8º. Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Promotor, seus representantes (o Pregoeiro, e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema, mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 9º. A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante termo de Adesão próprio, seu representante, para atuar como Pregoeiro, conforme o caso.

Art. 10º. O chamamento de interessados para participar em pregão e cotação de preços caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

§1º. Da publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da Bolsa (www.bll.org.br);
- II. A data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances; e
- III. Descrição do objeto do pregão e cotação.

§ 2º. As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

Art. 11. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o Licitante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

Parágrafo único. Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição do Pregão e dos eventos neles ocorridos.

Art. 12. Nas licitações realizadas por órgãos públicos a Administração estará isenta do pagamento de qualquer taxa, inclusive, com relação aos treinamentos, suporte presencial quando solicitado e suporte on-line em tempo real.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 13. O credenciamento do Licitante deverá ser requerido perante a Bolsa, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do recebimento de propostas.

§ 1º. Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

§ 2º. O pedido de credenciamento de Licitante deverá ser feito mediante a apresentação de Termo de Adesão ao presente Regulamento, conforme modelo constante do **Anexo** deste regulamento, devidamente assinado e com **firma reconhecida por verdadeiro** em cartório.

§ 3º. No pedido de credenciamento, o Licitante poderá designar uma Célula de Apoio (Corretora) para representá-lo.

§ 4º. O cadastro do licitante para uso direto do sistema é válido por 12 (doze) meses, devendo, nesse prazo, qualquer alteração ser realizada pelo mesmo cadastrante.

Art. 14. O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

§ 1º. O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º. O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances de preços e transações efetuadas no Sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

§ 3º. Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.

§ 4º. Caberá aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da Bolsa.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 15. A Chave eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º. O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa e por solicitação escrita de seu titular.

§ 2º. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

§ 3º. A validação da Chave Eletrônica e da senha de acesso do Licitante dependerá de prévia autorização da Bolsa.

§ 4º. O Licitante poderá obter Chave Eletrônica e Senha para acesso ao Sistema § 5º. Além da chave eletrônica, quando previsto em edital, os participantes deverão possuir certificação digital, com CNPJ ou CPF devidamente registrados, atendendo as regras do ICP – Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) – alteração incluída em 30/07/2010.

CAPÍTULO VII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS

Art. 16. A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

Art. 17. Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de Preço registrado, sendo vedada à identificação de seu proponente, salvo expressa disposição em contrário prevista em edital.

Art. 18. O operador representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designada poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

Art. 19. O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.

Parágrafo único. Caberá ao pregoeiro permitir ou não a correção dos lances. Contudo, por questões de segurança, para evitar tumulto, ou qualquer tipo de conluio em sessões, será admitida apenas a correção do último lance enviado pelo licitante, devendo o mesmo tomar os devidos cuidados no envio dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 20. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema de Bolsa, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Oferta de Negociação e o Vencedor do Pregão, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

Art. 21. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 23. O Licitante e as Células de Apoio (Corretoras) são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

Art. 24. A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição, alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 25. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

Art. 26. São responsabilidades do Promotor de Licitação:

I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;

II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados no Termo de Adesão, conforme modelo anexo do edital, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio;

III. Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;

IV. Prestar à Bolsa, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão de Compra Direta e Cotação Eletrônica de Preços.

Art. 27.A Célula de Apoio (Corretora), bolsa, ou agente credenciador responsável pelo cadastro deverá prestar o apoio operacional necessário ao Licitante para o correto uso do Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 28. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participação nos procedimentos de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, as Células de Apoio (Corretoras) e fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da Bolsa, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I.** Não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos Editais;
- II.** Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes; e
- III.** Uso indevido da Chave de Identificação e da Senha, inclusive por terceiros.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no artigo 28 a Bolsa poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos Promotores e/ou dos Licitantes que estiverem em débito com a Bolsa, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

§1º. Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a Bolsa fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§2º. Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

Art. 31. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a Bolsa.

CAPÍTULO XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 32. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 33. A Bolsa poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da Bolsa.

Art.34. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

Parágrafo único: Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

A Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

ANEXO IX - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

(SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do grupo adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por grupo adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do grupo adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por grupo adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo grupo cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS - (SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do grupo, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por grupo adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS ASSOCIADAS)

- A livre a contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

- Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)